

UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA DA EMEI  
"PROFª MARISA DE FÁTIMA SAVACINI FERRAZ"

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo II**

**Da Organização Administrativa**

**Seção III**

**Do Conselho Deliberativo**

**Art. 9º** - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Conselheiros.

§ 1º - O diretor da escola ou cargo equivalente será seu presidente nato;

§ 2º - Os conselheiros totalizam-se em número de 5 (cinco) membros, sendo 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 03 (três) conselheiros.

**Art. 10º** - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I – Apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

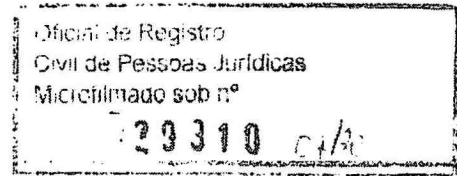
III – Revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, pelo menos, 03 (três) conselheiros;

IV – Promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

V – Determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;

VI – Emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII – Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por semestre.



Parágrafo Único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

## Capítulo II

### Seção IV

#### Da Diretoria

Art. 11 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora. **Parágrafo único**

– A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 02(dois) anos, mediante eleições diretas ou por aclamação durante as assembleias gerais, podendo ser reconduzida uma vez por igual período;

### Seção V

#### Do Conselho Fiscal

Art. 21 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora. Será constituído por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 23 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) ano, permitida a reeleição por uma vez;

## Capítulo III

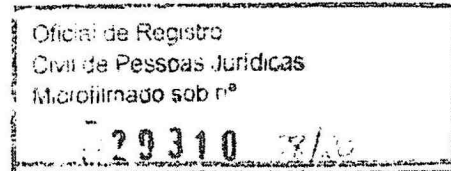
### Dos Associados – Direitos e Deveres

#### Seção I

#### Dos Associados

(1)

Art. 24 – O quadro social da Unidade Executora é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:



I – Associados efetivos.

§ 1º - São considerados associados efetivos:

I – Diretor;

II – Professores;

III – Pais/responsáveis;

IV – Funcionários.

§ 2º - São considerados associados colaboradores:

I – Pais/responsáveis de ex-alunos;

II – Ex-professores;

III – Ex-funcionários.

## Seção II

### Dos Direitos e Deveres

Art. 25 – Constituem direitos dos associados:

I – Apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da Unidade Executora;

II – Participar das atividades associativas;

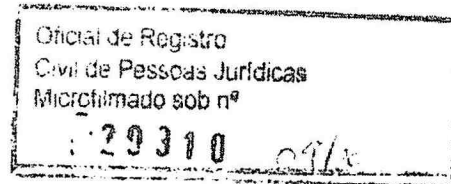
III – Votar e ser votado;

IV – Solicitar em assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Unidade Executora e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

V – Garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

*(Handwritten signature)*

## Capítulo IV



### Seção I

#### Das Reuniões

**Art. 27** – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano sendo divididas por semestre, com a presença da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Unidade Executora.

## Capítulo V

### Seção I

#### Das Eleições

##### Da Diretoria e dos Conselhos

**Art. 28** – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-á até trinta dias antes da data de vencimento da ata, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes;

### Seção I

#### Das Eleições

##### Da Diretoria e dos Conselhos

**Art. 30** – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez;

## Capítulo IV

### Dos Recursos e sua Aplicação

#### Seção I

##### Dos Recursos

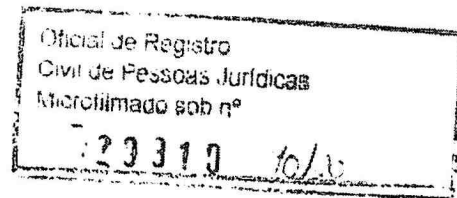
**Artigo 34** – Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por *meio* de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar

pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

42  
e



## Capítulo VIII

### Seção I

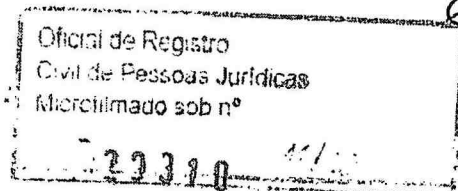
#### Das Disposições Gerais

~~Art. 43 — A Unidade Executora constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembléia.~~

tel

43

**ESTATUTO**  
**Capítulo I**  
**Da Constituição e Finalidade**  
**Da Organização Administrativa**



**Seção I**

**Da Constituição**

Art. 1º - A Unidade Executora, Associação de Pais e Mestres, fundada em dezanove de outubro de dois mil e nove, (19/10/2009) na Escola Municipal de Educação Infantil "Profª Marisa de Fátima Savacini Ferraz" é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida escola, com sede e foro no Município de Mogi Guaçu no Estado de São Paulo, e será regido pelo presente estatuto.

**Seção II**

**Da Finalidade**

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração. poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3º - Constitui finalidade específica da unidade Executora a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- I – Interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II – Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- III – Contribuir para solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;
- IV – Cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;
- V – Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Unidade Executora, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- VI – Incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

**Capítulo II**

**Da Organização Administrativa**

**Seção I**

**Da Composição**

Art. 4º - A Unidade Executora compõe-se de:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

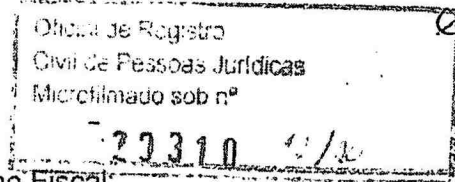
**Seção II**

**Da Assembleia Geral**

Art. 5º - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora.

44



Art. 6º - Cabe à Assembleia Geral:

- I – Fundar a Unidade Executora;
- II – Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III – Discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 horas (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora, com o mínimo de 2 (dois) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- I – discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- II – Deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da Unidade Executora, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal ou por 1/3 dos associados.

§ 1º - A assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente da Unidade Executora ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- II – Alternar o nome da Unidade Executora, em decorrência da alteração do nome da escola;
- III – Transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela escola;
- IV – Alterar o estatuto;
- V – Destituir a Diretoria, quando for o caso.

### Seção III

#### Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Conselheiros.

§ 1º - O diretor da escola ou cargo equivalente será seu presidente nato;

§ 2º - Os conselheiros totalizam-se em número de 5 (cinco) membros, sendo 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 03 (três) conselheiros.

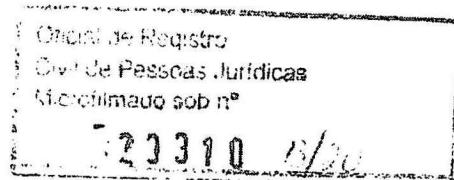
Art. 10º - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I – Apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II – Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III – Revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, pelo menos, 03 (três) conselheiros;
- IV – Promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

- V – Determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;  
VI – Emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;  
VII – Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por semestre.  
Parágrafo Único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

## Seção IV

### Da Diretoria



Art. 11º – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo único – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 02(dois) anos, mediante eleições diretas ou por aclamação durante as assembleias gerais, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12º – A Diretoria terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Art. 13º – O exercício dos cargos de direção não será remunerado.

Art. 14º – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15º – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 – Compete ao Diretor:

- I – Elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;
- II – Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Executora;
- III – Encaminhar aos Conselheiros Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da assembleia Geral;
- IV – Decidir os casos omissos;
- V – Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II – Representar a Unidade Executora em juízo e fora dele;
- III – Administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da Unidade Executora.
- IV – Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V – Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI – Administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;
- VII – Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II – Assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19º – Compete ao Secretário:

- I – Elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.;
- II – Ler as atas em reuniões e assembleias;
- III – Assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV – Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V – Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI – Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.



Art. 20º – Compete ao Tesoureiro:

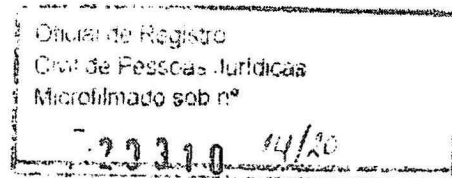
I – Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II – Assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III – Prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, e anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;

IV – Manter os livros contábeis (caixa e tomo) em dia e sem rasuras.

46  
E



## Seção V

### Do Conselho Fiscal

Art. 21 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora. Será constituído por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da assembleia Geral;

II – Examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;

III – Solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV – Apontar à assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à Unidade Executora;

V – Convocar a assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da Unidade Executora retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

## Capítulo III

### Dos Associados – Direitos e Deveres

#### Seção I

##### Dos Associados

Art. 24 – O quadro social da Unidade Executora é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

I – Associados efetivos.

II – Associados colaboradores.

6

§ 1º - São considerados associados efetivos:

I – Diretor;

II – Professores;

III – Pais/responsáveis;

IV – Funcionários.

§ 2º - São considerados associados colaboradores:

I – Pais/responsáveis de ex-alunos;

II – Ex-professores;

III – Ex-funcionários.

7

47  
e  
Oficina de Registro  
Civil de Pessoas Jurídicas  
Microfilmado sob nº  
23310 15/20

## Seção II

### Dos Direitos e Deveres

Art. 25 – Constituem direitos dos associados:

- I – Apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da Unidade Executora;
- II – Participar das atividades associativas;
- III – Votar e ser votado;
- IV – Solicitar em assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Unidade Executora e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- V – Garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 26 – Constituem deveres dos associados:

- I – Conhecer o estatuto da Unidade Executora;
- II – Participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III – Cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Unidade Executora;
- IV – Colaborar na realização das atividades da Unidade Executora.

## Capítulo IV

### Seção I

#### Das Reuniões

Art. 27 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano sendo divididas por semestre, com a presença da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Unidade Executora.

## Capítulo V

### Seção I

#### Das Eleições

#### Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 28 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-á até trinta dias antes da data de vencimento da ata, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto e a posse deverá ocorrer nos trinta dias (30) subsequentes.

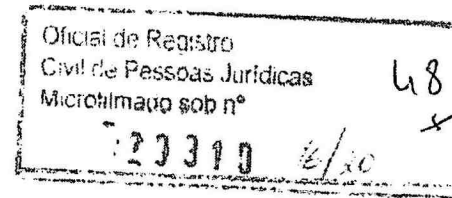
Art. 29 – A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas.

Art. 30 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31 – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em um prazo hábil, para garantir a nova composição da Unidade Executora, respeitando o prazo da administração anterior.

Art. 32 – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo Único – O (a) Diretor da unidade escolar dará posse ao Presidente da Unidade Executora e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Unidade Executora.



## Capítulo VI

### Dos Recursos e sua Aplicação

#### Seção I

##### Dos Recursos

Art. 33 – Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Unidade Executora serão obtidos mediante:

- I – Repasses do PDDE;
- II – Contribuição voluntária dos associados;
- III – Convênios;
- IV – Subvenções diversas;
- V – Doações;
- VI – Promoções escolares;
- VII – Outras fontes.

Art. 34 – Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivarem-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

#### Seção II

##### Da Aplicação

Art. 35 – Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora.

## Capítulo VII

### Da Intervenção e Dissolução

#### Seção I

##### Da Intervenção

Art. 37 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado à despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 38 – Quando as atividades da Unidade Executora contrariar as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§1º - O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo.

§2º - A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim.

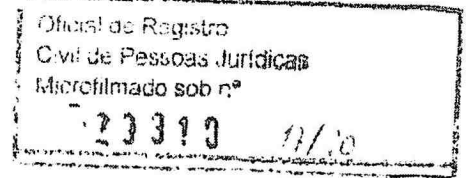
## Seção II

### Da Dissolução

Art. 39 – A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

- I – Por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- II – Em decorrência da Extinção da unidade escolar.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Unidade Executora, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.



## Capítulo VIII

### Seção I

#### Das Disposições Gerais

Art. 40 – Os **associados** não respondem pelas obrigações da Unidade Executora.

Art. 41 – São **associados** fundadores da Unidade Executora as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

Art. 42 – A Unidade Executora não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 – REVOGADO

Art. 44 – O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em assembleia Geral Extraordinária.

Art. 45 – O Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal da Unidade Executora ficam assim constituídos:

#### I - Conselho Deliberativo

**Presidente:** Gisele Pasqua Vieira Rosa, brasileira, casada, RG 20.348.206-2, CPF 158.383.458-37, residente à Rua Profª Zelândia Araújo de Melo Ribeiro, 94, Mogi Guaçu, São Paulo.

**Secretária:** Sílvia Cristina Inácio Chenedezi, brasileira, casada, RG 18.080.830, CPF 061.934.848-84, residente à Rua Hermínio Toso, 61, Jd Rosa Cruz, Mogi Guaçu, São Paulo.

**Conselheiros.** Edimara Aparecida Martins Domingues, brasileira, casada, RG 17.212.008-1, CPF 119.294.008-37, residente à Rua Cons. Joaquim Gonçalves de Oliveira, 209, Planalto Verde, Mogi Guaçu, São Paulo. Danielle Flóro Simões Pinheiro, RG 43.105.219-0, CPF 345.822.058-52, residente à Rua Liberato Frezzato, 141, Pq dos Eucaliptos II, Mogi Guaçu, São Paulo. Ana Carolina Alves, brasileira, solteira, RG 33.686.750-5, CPF 319.534.868-35, residente à Rua Vereador Ignácio Cardoso Faria, 92 – Jd Novo I.

50

## II – Diretoria

**Presidente:** Ana Maria Pereira de Sousa, brasileira, casada, RG 05.368.112, CPF 807.624.178-20, residente à Rua Ivon Ferreira dos Santos, 487, Pq. Cidade Nova, Mogi Guaçu, São Paulo.

**Vice-presidente:** Sandra Donizete de Carvalho, brasileira, solteira, RG 15.124.636-1, CPF 044.445.048-38, residente à Rua Paschoal Moreira Cabral, 71, Vila Paraíso, Mogi Guaçu, São Paulo.

**Secretária:** Sílvia Cristina Inácio Chenedezi, brasileira, casada, RG 18.080.830, CPF 061.934.848-84, residente à Rua Herminio Toso, 61, Jd Rosa Cruz, Mogi Guaçu, São Paulo.

**Tesoureira:** Maria José Martini Andrade, brasileira, casada, RG 14.285.344, CPF 158.384.088-55, residente à Rua Josefa Gonçalves da Silva, 32, Santa Mônica II, Mogi Guaçu, São Paulo.

## III – Conselho Fiscal

**Efetivos:** Rita de Cássia Perina Bueno, brasileira, casada, RG 13.058.206, CPF 016.122.338-99, residente à Rua Geraldo Simões, 215, Pq. Eucaliptos, Mogi Guaçu, São Paulo. Ana da Silva Oliveira Martins, brasileira, casada, RG 23.563.433-5, CPF 137.758.708-81, residente à Rua Benedito Batista Bueno, 65, Jd. Itamaraty, Mogi Guaçu, São Paulo. Sirlei Aparecida Lupo Rodrigues, brasileira, divorciada, RG 35.594.913-1, CPF 340.811.498-60, residente à Rua Dr. Inácio Vieira Ambar, 226, Jd. Novo Itacolomy, Mogi Guaçu, São Paulo.

**Suplentes:** Valquíria Teixeira Domingues, brasileira, casada, RG 28.707.182-0, CPF 445.716.406-25, residente à Rua Dr. Inácio Vieira Ambar, 98, Jd. Novo Itacolomy, Mogi Guaçu, São Paulo. Maria Dalvani Cardoso, brasileira, solteira, RG 23.471.062-7, CPF 141.462.258-92, residente à Rua João Pessiqueli, 68, Jd. Santa Madalena, Mogi Guaçu, São Paulo.

Art. 46 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mogi Guaçu.

Mogi Guaçu, 18 de outubro de 2019.

Ana Maria Pereira de Sousa  
Presidente



Sandra Donizete de Carvalho  
Vice-Presidente

Sílvia Cristina Inácio Chenedezi  
Secretária

Washington Luis G. Cadini  
OAB/SP 106.167

Maria José Martini Andrade  
Tesoureira